



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 94/2024

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.995.247/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- b) Decreto Municipal nº 2936/2024.

II - Processo Administrativo nº 110/2024

2) OBJETO

1) Objeto:

Descrição	Quantidade
Fogão 4 bocas em madeira, porta com puxador, forno com grades, botões giratórios, finalizado com óleo mineral atóxico. Aprox. 40 X 55 X 30 cm.	2
Pia em madeira, duas portas com puxador, cuba metal, torneira em madeira, finalizada com óleo mineral atóxico. Aprox. 50 X 55 X 30 cm.	2
Geladeira com freezer, grades e caixa para verduras e legumes. Em madeira e finalizada com óleo mineral atóxico. Aprox. 95 x 40 x 30 cm.	2
Mesa em madeira finalizada com óleomineral atóxico. Aprox. 1m X 60 X 35 cm.	2
Banquinho em forma geométrica (círculo), em madeira, finalizado com óleo mineral atóxico. Aprox. 23 cm altura.	8
Máquina de lavar em madeira. Tampa frontal com puxador, dobradiça e acetato, botão giratório. Finalizada com óleo mineral atóxico. Aprox. 50 x 40 x 30 cm	2



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

Cavaletes para pintura e lousa (duplo), em madeira e mdf, com suporte para lápis, pincéis. Finalizado com óleo mineral atóxico. Aprox. 95 X 55 cm	8
---	---

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) Segue a Tabela com o valor total da contratação;

Para compor uma estimativa de mercado também na realidade das empresas fornecedoras, foi realizado pedidos de preço junto aos fornecedores, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter menor valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto desta compra.

A escolha da cotação com esses prestadores de serviços de outros municípios se dá devido a serem as únicas empresas que fabricam esses produtos/materiais na região que se tem conhecimento, por isso tivemos dificuldade de encontrar empresas que atendam a fabricação desses produtos/matérias, sendo assim obtivemos somente dois orçamentos.

Descrição	Quant	Fonte 1	Fonte 2
Fogão 4 bocas em madeira, porta com puxador, forno com grades, botões giratórios, finalizado com óleo mineral atóxico. Aprox. 40 X 55 X 30 cm.	2	640,00	700,00
Pia em madeira, duas portas com puxador, cubametal, torneira em madeira, finalizada com óleo mineral atóxico. Aprox. 50 X 55 X 30 cm.	2	760,00	840,00
Geladeira com freezer, grades e caixa para verduras e legumes. Em madeira e finalizada com óleo mineral atóxico. Aprox. 95 x 40 x 30 cm.	2	800,00	900,00
Mesa em madeira finalizada com óleo mineral atóxico. Aprox. 1m X 60 X 35 cm.	2	500,00	580,00
Banquinho em forma geométrica (círculo), em madeira, finalizado com óleo mineral atóxico. Aprox. 23 cm	8	400,00	440,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

altura.			
Máquina de lavar em madeira. Tampa frontal com puxador, dobradiçase acetato, botão giratório. Finalizada com óleo mineral atóxico. Aprox. 50 x 40 x 30 cm.	2	700,00	800,00
Cavaletes para pintura e lousa (duplo), em madeirae mdf, com suporte para lápis, pincéis. Finalizadocom óleomineral atóxico. Aprox. 95 X 55 cm.	8	1.600,00	1.800,00
TOTAL		5.400,00	6.060,00

Fonte 1: FRANCIS MAIRA SCHABAT

Fonte 2: ELEGANCE HOME CENTER LTDA

Após período de publicação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, **não se obteve** outros orçamentos:

I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º

II - Decreto Municipal nº 2.936/2024

Estima-se para a contratação almejada o valor cotação total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para estimativa do valor da contratação será utilizada a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta da Gerência Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL

04.01.0012.0365.0006.2043 – Manutenção da Creche

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 ao 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Declaração Unificada sobre:
 - i. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - iii. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
 - v. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - vi. Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD;

Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Controladoria-Geral da União – CGU, tanto em nome do fornecedor quanto de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992):

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- b) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Comprovante de regularidade com o FGTS;
- d) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão de falência e concordata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado ocorrerá de acordo com o Art. 33 da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

Opta-se pela contratação da empresa **FRANCIS MAIRA SCHABAT**, inscrita no CNPJ **52.110.556/0001-34**, tendo em vista que a mesma apresentou a proposta de **MENOR PREÇO**.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) Considerando o disposto no artigo 95 da Lei de Licitações nº 14.133/21, nos casos de dispensa de licitação em razão de baixo valor, não há necessidade de elaboração de contrato administrativo. Conforme mencionado no referido dispositivo legal, a Administração tem a prerrogativa de substituir o instrumento de contrato por outro hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de no máximo 20%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arvoredo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII
		IX
		X
		XI
		XII
		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARVOREDO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Arvoredo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Arvoredo;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Seara, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Arvoredo, 02 de abril de 2024.

Neuri Meneguzzi
Prefeito Municipal